



LEI Nº 028/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o pagamento parcelado de débito do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PIAUÍ junto a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PIAUÍ - PI autorizado a efetuar o pagamento da repactuação de débito que possui junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, no valor de **R\$ 1.207.728,40 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras de sua responsabilidade (órgão 5944), no período compreendido de setembro de 2020 a outubro de 2021.

Art. 2º - O Pagamento da dívida será efetuado em um pagamento inicial denominado de entrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 3 (três) parcelas, sendo uma parcela de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) com vencimento em 30/11/2021; a 2ª parcela de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) com vencimento em 30/12/2021 e a 3ª parcela de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) com vencimento em 30/01/2022, e mais 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor individual de **R\$ 17.265,74 (dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, sendo a primeira com vencimento em 25 de fevereiro de 2022, tudo conforme a respectiva minuta do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio, suplementando as dotações necessárias no valor suficiente para fazer frente aos empenhos por unidade orçamentária.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR e o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PIAUÍ ambos farão as devidas inclusões dos valores necessários para o cumprimento do acordo firmado com a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seu respectivo Orçamento Anual, incluir em restos a pagar, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



custos, até o limite do prazo para quitação total da dívida.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior